Prefeitura Municipal de Santa Cecilia

ESTADO DE SANTA CATARINA

Santa Cecilia 4 de Novembro de 1.960

LEI Nº10/60

Oficio N.º.....

QUE REVOGAM A LEI Nº1/60, E PROVA A PLANTA URBANISTICA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Oréstio José de Souza, Prefeito Municipal de Santa Cecília, faço saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal, votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica aprovado o plano urbanistico da cidade, mandado executar pela Prefeitura e cújas plantas estão assinadas pelos Senhores Engenheiro Tárcizo Schuffer e topográfo Osmar Borges da Silveira, rubricadas pelo Prefeito, e que fazem parte integrante désta lei.

Art.2º- Às plantas servirão de orientação ao desenvolvimento dos quadros urbanisticos da cidade de Santa Cecília, e qualquer modificações sómente poderão ser feitas náquelas documentos, mediante nóvos levantamentos e quando circunstancias especiais o determinarem.

Art.3º- Sem préjuizos de acréscimo em virtude de novos loteamentos promovidos pela edilidade ou por particulares, compreende a zona urbana da cidade, a parte planificada, constante do mapa especifico anéxo, e mais as pequenas àreas a ela adjacetes.

Art.4º- È proibido a execuçao de arruamento ou abertura de logradouros em qualequer zona do Município, sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art.5º- A urbanização das àreas constantes do plano diretor, por particulares, bem como a venda dos respectivos lotes, além das condições a que estiver sujeita em face de leis federais e estaduais, sómente será permitida depois de aprovados os planos pela Prefeitura Municipal.

Art.6º- Os planos de urbanização serão executados de maneira a se obter a mais conveniente disposição para logradouro, ruas, praças e jardins públicos e para os lotes, de acôrdo com as exigências do desenvolvimento da cidade.

§. 1º- Os lotes deverão ter as dimensões mínima de 450(quatrocentos) e cincoenta metros quatrados), ou seja numa base de 15(quinze) metros de frente, por 30(trinta) de fundos.

§ 2º - È permetido exclusivamente para quadras de 40(quarenta) metros, lotes com 300m2, ou seja numa base de 15(quinze) metros de frente, por 20(vinte) metros de fundos.

Art.7º- A urbanização de novas àreas ou aberturas de logradouros públicos, deverá sèr requerida ao Prefeito Municipal, juntando o interessado, os seguintes documentos:

I-Título de propriedade dos terrenos, provando o seu domínio e que podem ser gravadas por servidão pública.

II-Prova que os terrenos estão gravados de hipotéca ou onus real e de que os respectivos proprietários não tem ação ajuizadas por cúja execução possam os terrenos vir a responder:

III-Declarção expressa do crédor hipotécario, se houver, autorizado, ou autorizando a execução do projeto.

IV- Planta do terreno, em duplicata assinada por engenheiro habilitado, a primeira via em papel vegetal desenhada a nanquim, endicando, orientação magnpetica, relêvo do sôlo por meio de curvas de nivel, espaçadas no mínimo, de dois metros, os arruamentos a serem feitos, com indicações dos loteamentos marginais, e a àrea total do terreno.

V-Projeto de obras de arte,pontes,muralhas que porventura se fizerem necessárias.

Art.8º- Nos logradouros abertos por iniciativas particulares,respeitadas as determinações da Prefeitura da Prefeitura,é obrigatória a sua arborarização,sem qualquer onus a edilidade.

Art.9º- Nos logradouros públicos que já figurem na planta cadadral da cidade,será obrigatório observar os alinhamentos néla fixados,tôda a vêz que houver construção,reconstrução de edificios,cercas,e muros

Art.10º-A denominação dos logradouros públicos será determinada em lei,e a sua inscrição far-se-à obrigatoriamente por meio de placas afixadas em local conveniente.

§ÙNICO- Sob nenhum pretesto se darão às ruas,praçs e avenidas ou jardins públicos nomes de pessôas vivas.

Art.11º-O loteamento de terreno será submetido a aprovação do Prefeito Municipal, por meio de requerimento,aconpanhado da planta em três vias, uma das guais,a primeira,em papel vegetal desenhada à nanquim.

Art.12º-A presente lei entra em vigôr na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília,4 de Novembro de 1.960

Orèstio José De Souza
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei,na Secretaria da Prefeitura Municipal,aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

José Bombilio,Resp.pelo Exp
da Secretaria.